



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.086, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Regulamentação e Critérios para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de Calamidade Pública no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Buritama – Lei Complementar nº 172, 20/12/2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, definem como benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar sobre a concessão e o valor desses benefícios com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2.009 e indicada outras provisões como orientar as famílias no encaminhamento de seus filhos ou dependentes em idade escolar para a rede de ensino e ao serviço de saúde do Município.

Art. 2º São formas de Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Calamidade Pública;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

IV- Vulnerabilidade temporária:

- a) Auxílio Alimentação;
- b) Auxílio Aluguel;
- c) Auxílio Documento;
- d) Auxílio Financeiro – Ajuda de Custo (água, energia, gás, auxílio passagem, transporte de mudança);
- e) Auxílio Transporte.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único - Para ter direito a quaisquer dos Benefícios Eventuais, a família deverá estar cadastrada no cadúnico e referenciada na rede de serviços socioassistenciais do Município, possuir renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo, priorizando famílias com ¼ do salário mínimo nacional vigente:

- a) Família com maior número de filhos;
- b) Família que tenham em sua composição pessoas com deficiência, gestante, nutrizes e idosas.

Art. 4º. A forma de concessão dos benefícios assistenciais atende as seguintes modalidades:

I - Auxílio Natalidade:

a) Inserção no “Curso de Gestante” oferecido às mulheres que se encontram até o 6º. mês gestacional pertencente a famílias carentes, de baixa renda, beneficiárias de programas de transferência de renda e outros programas, ou ainda não inclusas, mas que atendem ao perfil, sendo prioritariamente pré-adolescentes e adolescentes grávidas menores de 18 anos;

b) Participação e presença integrada nas atividades, palestras socioeducativas e aprendizado no material em artes manuais que recebem gratuitamente para a confecção parcial do enxoval do bebê (Kit), conforme objetivos gerais e específicos justificado na execução do projeto de Auxílio Natalidade (Projeto Mamãe Bebê Social);

c) Ao término são concedidos os bens de consumo que constituem o Kit enxoval para o recém-nascido, observado a qualidade e cuidado, a fim de garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da continuidade nos serviços socioassistenciais em trabalho social complementar com as famílias.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único - O Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisito ser residente no Município de Buritama e estar fazendo o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde.

II – Auxílio funeral constitui-se no custeio de despesas para as necessidades urgentes da família, decorrente da morte de qualquer um dos membros da família beneficiária, sendo vedada a intermediação de terceiros, conforme segue:

a) Será concedido ao familiar responsável pela pessoa falecida, por meio de prestação de serviço, devidamente munido da documentação: Certidão de Óbito, Comprovante de Residência, Documentos de Identificação do falecido e do próprio requerente; podendo o mesmo ser realizado até 10 (dez) dias após o óbito e o pagamento até 30 (trinta) dias após a avaliação técnica;

b) Os itens de benefício são compostos de: urna fúnebre simples em madeira, enfeite floral como coroa artificial, tanatopraxia conforme justificativa da causa mortis no óbito;

c) Translado em casos especiais, até 100 km de distância.

III - Calamidade Pública:

a) Benefício Eventual com o objetivo de restabelecer as condições mínimas de sobrevivência através da reposição de bens de consumo e pecúnia;

b) Destinados às famílias atingidas por situações anormais de risco ambiental, climático e epidemias, em grau variável (baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios).

Parágrafo Único - A concessão do Benefício Eventual se dará após a emissão de Parecer do Órgão da Defesa Civil Municipal reconhecendo a ocorrência do desastre gerador/causador da vulnerabilidade e/ou risco social.

IV- Vulnerabilidade Temporária - benefício destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. Será concedido em pecúnia, serviços ou bens de consumo, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela insuficiência ou nulo acesso à renda, alimentação, gás, transporte, documentação, aluguel, energia e água.

a) Auxílio Alimentação: será concedido na forma de uma (01) cesta básica de alimentos/família no mês, não podendo ultrapassar a quatro (04) cestas no ano, salvo nos casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.

b) Auxílio Aluguel: O aluguel social consiste em subsidiar parcialmente ou integralmente as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, no qual a modalidade de atendimento visa garantir o



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

auxílio financeiro de aluguel no período de até 04 (quatro) meses, com um valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser prorrogável em casos de extrema de necessidade em conformidade com avaliação técnica.

c) Auxílio Documento: destina-se ao pagamento de fotografias 3x4, de cadastro de pessoa física, assim como solicitação de segundas vias de certidão de casamento, nascimento e ou óbito.

d) Auxílio Financeiro: visa assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio do auxílio financeiro no custeio de despesas como água, energia, gás e transporte de mudança, sendo vedado o pagamento de contas geradas através de acordos junto à empresa concedente do serviço; sendo que o valor total concedido deve estar sob avaliação técnica e cujo auxílio será por não mais que 04 (quatro) vezes no ano.

I – Atender famílias ou indivíduos que necessitam de recursos financeiros para custeio do transporte de mudanças com comprovação do endereço da antiga para a nova residência, sendo que o valor do auxílio não poderá ultrapassar 16,86 Unidade Fiscal do Município - UFM.

e) Auxílio Transporte: concessão de passagens no qual ocorre através de duas situações:

I- Vale Transporte (Passe Itinerante): atender a situações de deslocamento de pessoas (cidadão) que pretendem retornar a sua cidade de origem. Esta concessão se dará por meio de convênio firmado entre o Município e a Empresa executora da prestação de serviços, contratada na forma da lei;

II - Em Pecúnia: atender situações de indivíduo ou família (municípes) que pretendem se deslocar para outros municípios a fim de atender vulnerabilidades próprias da composição familiar (visitas em centros de ressocialização e penitenciárias).

Art. 5º. O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios, de que trata este Decreto, estará sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 6º. A execução, acompanhamento e providências técnicas para a concessão dos benefícios eventuais será realizado na Proteção Social Básica pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRA, e Proteção Social Especial - unidade referenciada ao Órgão Gestor.

Art. 7º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Decreto nº. 6.307, de 14/12/2007, Resolução CNAS 39/2010).

Art. 8º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município,